

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** MOLDUSSOLY COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E MÁQUINAS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de molduras para a Assembleia Legislativa do Paraná.  
**VALOR:** R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais) anual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**DOTAÇÃO:** 001.001.4000.3390.3029  
**FORO:** Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.  
**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial para RP nº 015/2016

**Osmar Cota Freire torna público que irá requerer ao IAP Licença de Instalação pra extração de saibro e brita a ser implantada na localidade de Praia Grande, Quitandinha PR.**



**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 1173-16**  
**Objeto:** Aquisição de tubo e teco PVC. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 12/07/16 às 09h. **Data da Disputa de Preços:** 12/07/16 às 14h por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Preço Máximo:** R\$ 856.982,58. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.  
**Luciano Valerio Bello Machado**  
 Diretor Administrativo

**VOTO No: 12862**  
**APEL. No: 0181606-45.2006.8.26.0100**  
**COMARCA: São Paulo**  
**APTE.: Visual Turismo Ltda.**  
**APDA.: Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor**  
**Juiza de 1o Grau: Carla Themis Lagrotta Germano**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA** Contratos por adesão  
 Intermediação de Turismo - Clausula penal - Possibilidade Aplicação do CDC e do CC - Precedentes  
 Multa máxima de 20% - Ausência de obrigatoriedade de fornecimento de lista de consumidores - Recurso parcialmente provido.

Ar. sentença de fls. 332/338 julgou procedente ação civil pública, para impor limite a multa contratual nos contratos de consumo relativos a viagens de turismo, adaptando os contratos e fornecendo lista de consumidores afetados anteriormente.

Recurso da requerida insistindo na peculiaridade dos serviços prestados, ausente abusividade ou irregularidade com a imposição de multa progressiva, não se justificando a condenação imposta. Pede o acolhimento da apelação (fls. 341/360).

Apelo tempestivo, com contrarrazões (fls. 367/397) e preparo.

A Procuradora de Justiça opinou pelo acolhimento parcial do recurso, afastando a obrigação de fornecer lista de consumidores anteriormente afetados (fls. 403/412).

Inicialmente a ação fora extinta por ilegitimidade ativa da autora (fls. 58 e 136/139), decisão afastada pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 227/229 e 238).

É o relatório.

Tendo em vista que o primeiro recurso foi julgado nesta Câmara, a estabelecer prevenção, e o caráter preferencial da divisão de competência em segundo grau, conheço do recurso.

Questiona-se o contrato de "intermediação de programas de viagem" oferecido pela requerida, ora apelante, aos consumidores, especificamente a multa imposta nas hipóteses de desistência pelo consumidor (fls. 34/36), estabelecendo percentuais progressivos em função da maior proximidade com o início da viagem, atingindo até 50% do valor do contrato.

A aplicação do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor não impede a fixação de multa nos casos de inadimplência pelo consumidor.

Analisando o Código de Defesa do Consumidor, anota a doutrina que: "...o dispositivo (art. 51.I) não veda a imposição de cláusula penal compensatória em favor do fornecedor, ou seja, a prévia estipulação contratual de um valor indenizatório decorrente da rescisão contratual" (Manual de Direito do Consumidor, Antonio Herman V. Benjamin, Claudia Lima Marques e Leonardo Roscoe Bessa, 2a ed., p. 298); comentando a proteção à boa-fé e vulnerabilidade do consumidor, anota Bruno Miragem que "isto não significa que o consumidor na hipótese de inadimplência, fica isento de sanções. Ao contrário. Tanto sanções pecuniárias, como é o caso da cláusula penal, o direito de inscrição no cadastro de inadimplentes, e o mesmo direito de resolução do contrato em face do descumprimento do consumidor, são alternativas regulares à disposição do fornecedor" (Direito do Consumidor, 2008, p. 246); e, finalmente, Claudia Lima Marques esclarece "No caso de inexecução por parte do consumidor, em que ele descumpra sua obrigação principal, o pagamento, vigoram as regras do Código Civil sobre o tema. Somente dois aspectos civis foram regulados de maneira especial pelo CDC: o primeiro tem a ver com a harmonia e boa-fé nas relações contratuais de consumo e o segundo é mais um direito especial do consumidor" (Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 5a ed., p. 1221).

O Código Civil estabelece a possibilidade de imposição da cláusula penal (distinta da multa moratória, limitada em 2% no CDC) diante do inadimplemento pelo devedor (art. 408), seu limite é o valor da obrigação principal (art. 412), porém, deve ser reduzida equitativamente pelo juiz nas hipóteses ali previstas (art. 413).

A cláusula penal cumpre importantes funções de reforçar o cumprimento das obrigações assumidas e prefixação das perdas e danos, a justificar não seja arbitrária em valor muito reduzido, o que esvaziaria suas finalidades.

A aplicação conjunta do referido art. 413 ao contrato de consumo, especialmente com os artigos 4o, III, 39, V, 49, 51, I, II, IV, XI e § 1o, todos do CDC, demonstra que a fórmula adotada no contrato questionado, com multa padrão de até 50%, mostra-se abusiva, rompendo o equilíbrio entre as partes, considerada a vulnerabilidade do consumidor. Anoto que o contrato não estabeleceu a possibilidade de inadimplemento por caso fortuito ou força maior (art. 393), nem a possibilidade de cobrança de prejuízo excedente à multa previamente estabelecida (art. 416, parágrafo único).

Assim, tanto o consumidor pode proteger-se em situações excepcionais (art. 393), o que não depende de expressa previsão contratual, como também o fornecedor pode deixar expressas obrigações assumidas perante terceiros, a justificar, desde que comprovadas, em cada caso concreto, penalidade maior (art. 416, parágrafo único).

O que não se mostra razoável é impor multa genérica elevada (até 50%) sem justificativa específica, já que nem todas as intermediações irão resultar em punições daquela ordem; compreende-se a vantagem da prefixação de prejuízos decorrentes do inadimplemento, todavia, deve prevalecer o dever de transparência, boa-fé e lealdade nas relações contratuais.

Afastada a multa no percentual máximo previsto, possível discutir qual o limite adequado para a prefixação.

A jurisprudência dominante nesta Corte tem adotado como parâmetro a Deliberação Normativa 161/85 da EMBRATUR, ao estabelecer possibilidade de multa progressiva, até o limite de 20%. Nesse sentido, inclusive analisando casos envolvendo a mesma Associação, autora da presente ação, temos: Ap. 0241621-09.2008, Des. Sérgio Shimura, j. 07.11.12; Ap. 9270810-82.2008, Des. Hélio Nogueira, j. 19.03.2012; Ap. 9062858-70.2007, Des. Renato Rangel Desinano, j. 01.03.12; Ap. 0190000-41.2006, Des. Castro Figliolia, j. 09.11.11; entre outros julgados ali referidos.

Tal limite, consideradas as peculiaridades dos serviços prestado, com grande influência das datas (períodos de férias e feriados) e prazos limites para comercialização, mostra-se razoável, considerada, ainda, a própria necessidade de manter padrão decisório uniforme, a fim de orientar fornecedores e consumidores.

A legitimidade da autora na defesa de direitos individuais homogêneos não dispensa a manifestação do interesse individual de cada consumidor quanto a eventual execução do julgado, de modo que não compete a Associação obter lista de consumidores eventualmente afetados, mesmo porque não depende o consumidor da intermediação da autora para tal fim; ademais, já determinada na r. sentença a divulgação da decisão, não se justificando o fornecimento de lista dos consumidores afetados, conforme igualmente anotado no parecer do Procurador de Justiça (fls. 403/412).

Por conseguinte, o recurso da requerida é parcialmente acolhido para estabelecer a multa máxima progressiva em até 20% (vinte por cento) e afastar a obrigatoriedade de fornecimento de lista dos consumidores e multa correspondente; o pedido principal foi acolhido, porém, em menor parte, a justificar a redução dos honorários advocatícios da sucumbência, agora arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, nos termos acima delimitados.

**Luis Francisco Aguilar Cortez**  
 Relator



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 52/CINDACTA II/16**

1.1. O CINDACTA II comunica a realização de Pregão Eletrônico para contratação serviço de aluguel de Pick-up 4x4 para uso do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Corumbá (DTCEA-CR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
 1.2. Entrega das Propostas: a partir do dia **24/06/2016 às 8h** no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das Propostas: **07/07/2016 às 9h** no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser baixado na página do CINDACTA II, na internet: [www.cindacta2.gov.br](http://www.cindacta2.gov.br), e dúvidas e informações complementares poderão ser endereçadas ao e-mail constante no Edital.

**ÁLVARO WOLNEI GUIMARÃES Cel Av**  
 Ordenador de Despesas



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 51/CINDACTA II/16**

1.1. O CINDACTA II comunica a realização de Pregão Eletrônico para registro de preços para aquisição de material para dosagem de hormônios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
 1.2. Entrega das Propostas: a partir do dia **22/06/2016 às 8h** no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das Propostas: **04/07/2016 às 9h** no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser baixado na página do CINDACTA II, na internet: [www.cindacta2.gov.br](http://www.cindacta2.gov.br), e dúvidas e informações complementares poderão ser endereçadas ao e-mail constante no Edital.

**ÁLVARO WOLNEI GUIMARÃES Cel Av**  
 Ordenador de Despesas

**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
 Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**AVISO DE EDITAL**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Presencial nº 024/2016.**

**Data da abertura:** 12/07/2016  
**Horário:** 10h00min

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema de Encaminhamento de Chamadas de Telefones Celulares para a Assembleia Legislativa do Paraná.

**Valor máximo: R\$ 664.750,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Apoio Técnico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, ou pelo fone (041) 3350-4255 com Josenilda Benedito e 3350-4303 com Sandro Machinski ou ainda pelo Site: [www.alep.pr.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais](http://www.alep.pr.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais)

**Dotação:** 001.001.4000.3390.3958.

**Diretoria de Apoio Técnico**  
 Curitiba, 28 de junho de 2016.



**TOMADA DE PREÇOS BINACIONAL**  
**AC 0493-16**

**Objeto:** diagnóstico do sistema de aterramento do setor de 500 kV da Casa de Força, Subestação Margem Direita e Linhas de Transmissão da Itaipu.

**Condição de Participação:** empresas legalmente estabelecidas no Brasil e/ou no Paraguai, isoladas ou reunidas em consórcio, cadastradas ou que venham a se cadastrar na Itaipu no prazo fixado no Caderno de Bases e Condições da licitação.

**Caderno de Bases e Condições:** disponível para download nos sites [www.itaipu.gov.br](http://www.itaipu.gov.br) e [www.itaipu.gov.py](http://www.itaipu.gov.py). Para aquisição de cópia impressa, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), comparecer das 8h às 11h30 e das 14h às 17h em quaisquer dos seguintes endereços:

- Divisão de Compras de **Curitiba/PR:** R. Comendador Araújo, 551, Ed. Parigot de Souza, 2º andar. Tel.: (41) 3321-4448/4159.
- Órgão Regional de Compras de **Foz do Iguaçu/PR:** Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800, Centro Executivo, Vila "A". Tel.: (45) 3520-5070/5036.

**Sessão Pública:** 19 de julho de 2016 das 9h30 às 9h45 (horário de Brasília) e das 8h30 às 8h45 (horário do Paraguai) – Auditório da Diretoria Financeira – Usina Hidrelétrica de Itaipu, Margem Direita.

Rosimeri Fauth Ramadas Martins  
 Superintendente de Compras

Blás Sixto Mazacotte Centurión  
 Superintendente Adjunto de Compras

# COLOMBO COM MAIS BUSÃO

Da Redação

Após muita reclamação e protestos de usuários do transporte coletivo, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec) vai ampliar os horários de linhas do Terminal Roça Grande, em Colombo. As mudanças entram em vigor amanhã.

Uma das melhorias será o maior atendimento das linhas Ana Rosa e Santa Tereza nos dias úteis, no pico da tarde, que passará a ser a cada 15 minutos - antes era de 20 minutos na Ana Rosa e de 18 na Santa Tereza. No pico da manhã continua a oferta de ônibus a cada 15 minutos. No entropico, das 9h às 16h, o intervalo foi reduzido de 40 para 30 minutos.

Após as 20h30, os bairros Santa Tereza e Ana Rosa serão atendidos pela linha Circular Ana Rosa-Santa Tereza. Isso reduzirá o tempo de atendimento de 40 para 30 minutos. Segundo a Comec, os horários estão sincronizados para que os usuários possam fazer integração com a linha para o Terminal Guadalupe, reduzindo o tempo de espera no Terminal Roça Grande.

A linha Ctba/Colombo (Rod. Uva) terá alteração a partir das 20h, nos dias úteis. A partir deste horário até 0h45, os usuários passarão a ser atendidos pelas linhas Roça Grande/Guadalupe (operada com ônibus articulado) e Sede/T. Roça Grande. As partidas ocorrerão a cada 30 minutos - contra 45 antes, com a linha Ctba/Colombo.

**FINAL DE SEMANA**

Aos sábados, as linhas Ana Rosa e Santa Tereza terão saídas a cada 25 minutos no pico da manhã e a cada 30, das 9h às 19h. A partir das 19h os usuários passarão a ser atendidos pela Circular Ana Rosa-Santa Tereza, a cada 40 minutos, em conexão com os horários da linha troncal Roça Grande/Guadalupe. Também a partir das 19h de sábado, usuários da Ctba/Colombo (Rod. Uva) serão atendidos pelas linhas Roça Grande/Guadalupe e Sede/T. Roça Grande, com partidas a cada 40 minutos.

A pedido dos moradores, desde domingo, a ligação entre os dois bairros da linha circular Ana Rosa-Santa Tereza mudou seu itinerário e deixou de passar por uma rua sem residências.

ALMO JOSÉ DE PAULA JUNIOR, comunica o extravio do Título do Clube Curitibaano Sob nº C04351.